

Estatuto Social do IRB-Brasil Resseguros S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1. O **IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.** ("Companhia"), que utilizará a abreviatura IRB Brasil RE, é uma sociedade anônima de capital aberto que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

§ 1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sujeitam-se a Companhia, seus acionistas (inclusive acionistas controladores, se houver), administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

§ 2º A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Art. 2. A Companhia tem por objeto efetuar operações de resseguro e retrocessão no país e no exterior, não podendo explorar qualquer outro ramo de atividade empresarial, nem subscrever seguros diretos.

Parágrafo Único. A Companhia participa do Sistema Nacional de Seguros Privados e exerce suas atribuições de acordo com as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP") e da Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").

Art. 3. A Companhia tem sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo, para a consecução dos seus objetivos, instalar ou encerrar filiais, representações, escritórios e outros estabelecimentos no País e no exterior, e participar, ainda, do capital de outras sociedades, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração.

Art. 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5. O capital social da Companhia é de R\$ 5.453.080.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões e oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 81.842.886 (oitenta e um milhões, oitocentas e quarenta e duas mil, oitocentas e oitenta e seis) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial de classe especial de titularidade da União, emitida na forma do art. 8º deste Estatuto Social ("Golden Share"), todas escriturais, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º Ressalvada a ação preferencial de classe especial referida no caput deste artigo (Golden Share), é vedada a emissão de ações preferenciais ou de partes beneficiárias pela Companhia.

§ 2º O capital social poderá ser alterado nos termos da lei.

§ 3º A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado ("IGP-M") divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

§ 4º A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, em até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), adicionais ao capital social mencionado no caput, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 5º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá aprovar (i) a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição; e (ii) o aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

§ 6º Na hipótese de emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis dentro do capital autorizado, competirá ainda ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão, exercício e/ou conversão, conforme o caso, e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo de integralização e demais condições da emissão.

§ 7º Exclusivamente até o limite do capital autorizado previsto no § 4º acima, a emissão de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser realizada sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo de que trata o § 4º do art. 171 da Lei nº 6.404/76, sendo certo que, em qualquer oferta pública de distribuição de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09 ou da Instrução CVM nº 400/03, ou normas que venham a substituí-las, deverá ser concedida aos acionistas prioridade na subscrição da totalidade dos valores mobiliários ofertados (exceto em eventual emissão de lote suplementar), na proporção do número de ações que possuírem, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício deste direito.

§ 8º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às emissões dos referidos valores mobiliários realizadas de forma privada, hipótese em que se aplicará o direito de preferência previsto no art. 171 da Lei nº 6.404/76.

Art. 6. As ações da Companhia, por serem escriturais, permanecerão em contas de depósito, em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da referida lei.

Art. 7. Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Único. A Golden Share da União compreenderá sempre uma única ação, que preservará todas as suas prerrogativas enquanto for detida pela União, conforme disposto no artigo 8º da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, e no artigo 17 da Lei nº 6.404/76.

Art. 8. A Golden Share confere à União, em caráter permanente, direitos de veto nas deliberações sociais ou negócios jurídicos a respeito das seguintes matérias:

I – mudança de denominação da Companhia ou de seu objeto social;

II – transferência de controle acionário da Companhia, observado o disposto no § 1º deste art. 8º;

III – alteração ou aplicação da logomarca da Companhia;

IV – definição das políticas de subscrição e retrocessão, representadas por normas de caráter geral, sem indicação individualizada de negócios, devendo esse direito ser exercido de forma a se buscar o equilíbrio econômico-financeiro das carteiras correspondentes, salvo disposição expressa em acordo de acionistas do qual a União faça parte;

V – operações de transformação, fusão, incorporação e cisão que envolvam a Companhia, que possam implicar em perdas de direitos atribuídos à Golden Share; e

VI – qualquer alteração dos direitos atribuídos à Golden Share, sem a anuência escrita manifestada pela União.

§ 1º Não está sujeito ao veto da União de que trata o inciso (ii) do art. 8º deste Estatuto Social as transferências de ações que sejam realizadas em conformidade com acordo de acionistas do qual a União faça parte.

§ 2º Em decorrência da titularidade da Golden Share, é assegurado à União o exercício dos seguintes direitos, de forma permanente:

I – indicação de 1 (um) membro para o Conselho de Administração, que exercerá o cargo de Presidente do órgão, e seu respectivo suplente; e

II – indicação de 1 (um) membro e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal.

§ 3º Observado o disposto na Lei nº 6.404/76, as matérias previstas no art. 8º, estarão sujeitas à deliberação do Conselho de Administração da Companhia, observando-se o seguinte procedimento:

I – exclusivamente para a deliberação das matérias previstas no art. 8º, o Conselho de Administração será convocado com antecedência de 35 (trinta e cinco) dias; simultaneamente à convocação do Conselho de Administração, o Presidente daquele órgão notificará o membro eleito pela União para que esta exerça seu direito de veto ou se manifeste favoravelmente à matéria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do envio da referida notificação;

II – decorrido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias referido no inciso (I) acima, será realizada uma reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a matéria, sendo que, na referida reunião do Conselho de Administração: (i) a matéria não será considerada aprovada pelo órgão caso a União tenha exercido o seu direito de veto; e (ii) a matéria poderá ser aprovada ou não pelo órgão, a exclusivo critério do órgão, conforme as regras deste Estatuto Social, caso a União tenha se manifestado favoravelmente ou não tenha proferido qualquer manifestação no prazo indicado acima; e

III – se a matéria proposta depender de aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, a mesma será levada à deliberação desta apenas caso a União não haja exercido seu direito de veto nos termos do presente art. 8º.

Art. 9. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações ordinárias, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme as leis e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. Os órgãos deliberativos, executivos e de fiscalização, de caráter estatutário, da Companhia são os seguintes:

I – Assembleia Geral de Acionistas;

II – Conselho de Administração;

III – Diretoria; e

IV – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que

os interesses da Companhia assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

§ 1º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou por um substituto que este vier a designar e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

§ 2º Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76, as Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação, e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404/76, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral de Acionistas a que comparecer a totalidade dos acionistas.

§ 3º As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, salvo se quórum maior for estabelecido pela Lei nº 6.404/76.

§ 4º Observado o art. 8º deste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas serão tomadas pela metade de votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral de Acionistas mais 1 (um) voto, não se computando os votos em branco, salvo se quórum maior for estabelecido na Lei nº 6.404/76.

Art. 12. Além daquelas previstas na Lei nº 6.404/76, deverá, também, ser convocada a Assembleia Geral de Acionistas para deliberar sobre as seguintes matérias:

I – aumento (exceto conforme exigido por lei ou nos termos dos § 4º e § 5º, do art. 5º do Estatuto Social) ou redução do capital social da Companhia;

II – liquidação da Companhia, assim como eleição e destituição dos liquidantes;

III – avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;

IV – alteração deste Estatuto Social;

V – eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e fixação da remuneração global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal;

VI – tomada, anualmente, das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como a destinação de resultado;

VII – instituição de plano de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à

Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle;

VIII – realização de oferta pública de distribuição de ações ou de qualquer outra espécie de valor mobiliário da Companhia sujeita a registro perante a CVM, na forma da legislação e regulamentação vigentes;

IX – registro de Controladas da Companhia como emissoras de valores mobiliários perante a CVM, realização de uma oferta pública inicial (IPO) ou de oferta pública subsequente (follow-on), bem como a realização de distribuição pública de qualquer outra espécie de valor mobiliário de Controladas da Companhia sujeita a registro perante a CVM, na forma da legislação e regulamentação vigentes;

X – dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3; e

XI – cancelamento de registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM pela Companhia e/ou de suas Controladas.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e as atribuições previstas na lei e neste Estatuto Social.

§ 1º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observadas as exceções previstas no Regulamento do Novo Mercado e conforme seja permitido pela Lei nº 6.404/76.

§ 2º A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no art. 56 deste Estatuto Social.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

§ 4º Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas todas as reuniões se presentes todos os seus membros.

Art. 14. Aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia.

Art. 15. Os prazos de gestão dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria estender-se-ão até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

Art. 16. Os membros da Diretoria não poderão exercer cargos de direção, administração, consultoria ou assessoramento em outros resseguradores ou empresas que exerçam quaisquer das mesmas atividades que a Companhia.

Parágrafo Único. As restrições deste artigo não se aplicam quando a Companhia se fizer representar nos quadros da administração superior das sociedades de cujo capital participe ou venha a participar a Companhia, na forma prevista no art. 3º deste Estatuto Social.

Art. 17. Poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração da Companhia pessoas naturais, dotadas de reputação ilibada, notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observadas as disposições dos arts. 18, 21 e 26 deste Estatuto Social e a política de indicação da Companhia.

Art. 18. Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei, os que não atenderem aos critérios de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável, em especial na regulamentação do CNSP, da SUSEP, da CVM e do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 19. Nos termos da lei, os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I – dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; ou

II – com violação da lei ou deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. Observado o § 2º deste art. 20, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros titulares e 1 (um) suplente do Presidente, na forma do art. 8º, § 2º, inciso I, deste Estatuto Social, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 3 (três) membros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos pelos minoritários mediante as faculdades previstas pelo artigo 141, caput, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração e seu respectivo suplente serão eleitos, na Assembleia Geral, mediante o voto exclusivo da União, na qualidade de titular da ação preferencial de classe especial Golden Share de emissão da Companhia, conforme disposto no art. 8º, § 2º, I deste Estatuto Social.

§ 3º Sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de todos os membros do Conselho de Administração, os membros de tal órgão deverão indicar uma chapa completa de candidatos para as vagas no Conselho de Administração, com exceção do cargo de Presidente do Conselho e seu respectivo suplente, cuja eleição se dará na forma do § 2º acima. A referida chapa deverá ser proposta à Assembleia Geral.

§ 4º Caso qualquer acionista ou conjunto de acionistas deseje indicar um ou mais candidatos para compor o Conselho de Administração, tal acionista ou conjunto de acionistas deverá notificar a Companhia propondo uma outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração da Companhia, por escrito e com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia Geral, informando o nome, a qualificação, o currículo profissional completo do(s) candidato(s) e as demais informações e documentos exigidos pela regulamentação aplicável, levando em consideração o direito exclusivo da União de indicar o Presidente do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, conforme disposto no art. 8º, § 2º, inciso I, deste Estatuto Social, cabendo à Companhia providenciar a sua imediata divulgação, por meio de Aviso aos Acionistas disponibilizado no sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores. Salvo caso em que a indicação da chapa seja realizada pela União, a chapa de candidatos indicada na forma deste § 4º não deverá conter indicação para o cargo de Presidente do Conselho e seu respectivo suplente, cuja indicação é exclusiva da União, na forma do art. 8º, § 2º, inciso I deste Estatuto Social.

§ 5º As pessoas indicadas na forma do § 4º deverão, antes da realização da Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, ter firmado um termo escrito atestando sua aceitação para concorrer ao respectivo cargo.

§ 6º A Companhia não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da regulamentação aplicável ou a este Estatuto Social.

§ 7º É vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. No entanto, uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela proposta nos termos do § 4º acima.

§ 8º Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância da limitação prevista no art. 7º deste Estatuto Social, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

§ 9º Caso receba pedido escrito de adoção do processo de voto múltiplo, na forma do art. 141, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, a Companhia divulgará o recebimento e o

teor de tal pedido imediatamente por meio de Aviso aos Acionistas disponibilizado no sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores ou na forma definida pela lei ou pela CVM.

§ 10º Na hipótese de a eleição do Conselho de Administração ser realizada pelo processo de voto múltiplo, cada integrante das chapas apresentadas na forma deste artigo será considerado um candidato individual para o cargo de membro do Conselho de Administração.

Art. 21. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 18 deste Estatuto Social, na legislação e regulamentação aplicáveis e na política de indicação da Companhia, deverão ser observadas as seguintes condições para a investidura dos membros do Conselho de Administração:

I – ser graduado em nível superior, realizado no Brasil ou no exterior, observada a legislação aplicável, salvo dispensa da Assembleia de Acionistas, desde que comprovado notório saber na referida área de atuação;

II – ter reputação ilibada;

III – cumprir, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- a) ter exercido função de direção em sociedades anônimas, entidades públicas ou privadas ou órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos; ou
- b) ser pessoa de notória capacidade e renome em suas atividades; ou
- c) ter exercido funções de assessoramento superior em sociedade seguradora, resseguradora, entidade de previdência complementar, sociedade de capitalização, entidade pública ou privada ou entidade autorizada a funcionar pela SUSEP ou pelo BACEN, ou, ainda, em área financeira de entidade pública ou privada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os assuntos de sua competência o exigirem.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão feitas mediante convocação pelo seu Presidente, ou por pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

§ 2º A convocação de que trata o parágrafo anterior será feita por escrito, por meio de notificação pessoal, via correspondência registrada ou via e-mail endereçado a cada um dos membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da reunião e com apresentação da pauta e documentos relacionados, que se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser reduzido o prazo de convocação para, no mínimo, 2 (dois) dias úteis da data das reuniões extraordinárias: (i) em casos de manifesta urgência; ou (ii) na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de

discussões de matérias incluídas na ordem do dia de reuniões anteriores, porém não deliberadas.

§ 4º Não obstante as formalidades acima, serão consideradas validamente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar.

§ 6º Durante as reuniões do Conselho de Administração:

I – qualquer membro do Conselho de Administração, desde que autorizado pela maioria simples do Conselho de Administração, poderá estar acompanhado de um ou mais assessores, que não terão direito de voto, mas que poderão participar da reunião e das discussões sobre a ordem do dia; e

II – o voto dado por um membro do Conselho de Administração por meio de telefone ou através de meios eletrônicos reconhecidos será considerado válido se confirmado, por e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização da reunião em que tal voto tiver sido proferido.

§ 7º Perderá o cargo o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificado por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.

§ 8º Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, em livro próprio, e as que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas, na forma da legislação vigente.

§ 9º A remuneração global dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições legais sobre a matéria.

§ 10º O Conselho de Administração realizará, ao menos uma vez por ano, em sessão executiva, reunião sem a presença dos membros da Diretoria, para deliberação sobre o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e para tomar conhecimento do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

§ 11º É facultado a qualquer membro do Conselho de Administração efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, manifestar o voto do substituído, conforme orientação específica de voto enviada pelo substituído com antecedência à deliberação em questão.

§ 12º No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros do Conselho de Administração

remanescentes, e completará o mandato do membro substituído. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o respectivo suplente, indicado pela União, passará, imediatamente, a ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

§ 13º Na hipótese descrita no parágrafo acima, caso o membro efetivo do Conselho de Administração a ser substituído seja conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, e sua saída implique a inobservância do número mínimo de membros independentes nos termos deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado, o substituto escolhido pelo Conselho de Administração também deverá se enquadrar na condição de conselheiro independente, na forma da definição do Regulamento do Novo Mercado.

§ 14º É vedado ao membro do Conselho de Administração intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

§ 15º O Conselho de Administração determinará a elaboração de um código de conduta que estabeleça os valores e princípios que orientam a Companhia e que devem ser preservados no seu relacionamento com administradores, funcionários, prestadores de serviço e demais pessoas e entidades com as quais a Companhia se relacione.

§ 16º O Conselho de Administração será assessorado por comitês de caráter consultivo, instituídos nos termos do inciso XXXII do art. 23 do Estatuto Social e regidos por regimentos internos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração, cujos membros poderão, também, ser membros do Conselho de Administração. Em relação ao Comitê de Auditoria, o mesmo contará com 1 (um) membro independente do Conselho de Administração, eleito na forma do § 1º do art. 20 deste Estatuto Social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

Art. 23. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre os assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

I – fixação da orientação geral, objetivos e metas dos negócios, particularmente quanto às operações definidas no presente Estatuto Social e na legislação em vigor, fazendo o necessário acompanhamento;

II – convocação da Assembleia Geral de Acionistas, quando julgar necessário, ou nos casos previstos na Lei nº 6.404/76;

III – proposta, para a Assembleia Geral de Acionistas, da destinação dos lucros e da forma de distribuição de dividendos da Companhia e/ou de suas Controladas;

IV – distribuição de dividendos intercalares e intermediários, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços anuais, semestrais ou intermediários, na forma do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, ou juros sobre

capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas da Companhia e/ou suas Controladas;

V – fixação do prazo para pagamento de dividendos pela Companhia e/ou suas Controladas;

VI – fixação da remuneração de cada administrador da Companhia de acordo com a remuneração global dos administradores definida pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia;

VII – resgate, recompra, amortização, permuta ou aquisição de ações e/ou outros ativos mobiliários da Companhia e/ou suas Controladas para cancelamento ou manutenção em tesouraria, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis;

VIII – qualquer transferência, venda, licenciamento ou renúncia de tecnologia, patentes, marcas registradas, informações técnicas, segredos de indústria e know-how detidos pela Companhia e/ou suas Controladas para quaisquer terceiros;

IX – definição das políticas de contratação e de remuneração dos administradores da Companhia e/ou suas Controladas;

X – aprovação do voto a ser proferido pela Companhia, na qualidade de sócia, em qualquer reunião de sócios ou assembleias gerais de acionistas de suas Controladas e coligadas;

XI – atribuição de bonificação em ações e decisão sobre eventual grupamento ou desdobramento de ações da Companhia e/ou de suas Controladas, sujeita à posterior aprovação pela Assembleia Geral;

XII – prestação de garantias em favor de terceiros pelas Controladas da Companhia, exceto se em favor de outra Controlada da Companhia quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis;

XIII – escolha e destituição do(s) titular(es) da Auditoria Interna e fixação de suas atribuições;

XIV – designação ou destituição do Auditor Independente da Companhia;

XV – excetuadas operações comerciais usuais de seguros e resseguros praticadas pela Companhia em condições de mercado, celebração de qualquer ato ou negócio jurídico pela Diretoria da Companhia e/ou suas Controladas, cujo valor individual, ou agregado considerando o período de 1 (um) ano, supere a quantia de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), corrigida pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da aprovação deste Estatuto Social;

XVI – aprovação da indicação de representantes da Companhia nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil (PREVIRB);

XVII – indicação, nomeação e destituição dos membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como indicação do Coordenador do Comitê de Auditoria;

XVIII – proposta para a Assembleia Geral de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação ou conversão em novo tipo societário da Companhia;

XIX – qualquer investimento pela Companhia e/ou suas Controladas que seja caracterizado como um investimento relevante (conforme definido na Lei nº 6.404/76) ou alienação ou oneração de quaisquer direitos relacionados a tais participações;

XX – operações da Companhia e/ou suas Controladas, de um lado, com quaisquer Partes Relacionadas, do outro, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;

XXI – participação da Companhia e/ou suas Controladas em acordos de acionistas, consórcios, grupos de sociedades, joint ventures ou quaisquer outras formas associativas, ressalvado o resseguro eventualmente assumido em consórcio com outras resseguradoras;

XXII – aprovação de qualquer operação de endividamento ou de emissão de valores mobiliários representativos de dívida, conversíveis ou não em ações de emissão da Companhia e/ou suas Controladas, que representem obrigação para a Companhia e/ou suas Controladas, em valor individual, ou agregado em um conjunto de atos relacionados no período de 1 (um) ano, que representem mais de 10% (dez por cento) do seu respectivo patrimônio líquido;

XXIII – aprovação pela Companhia e/ou suas Controladas de emissão de bônus de subscrição e de ofertas públicas de valores mobiliários, dentro do limite do capital autorizado;

XXIV – proposta para a criação ou mudança de espécie, classe, características ou direitos de ações emitidas pela Companhia e/ou suas Controladas, com direitos políticos ou patrimoniais diferenciados, com exceção da Golden Share;

XXV – criação ou encerramento de subsidiárias e filiais pela Companhia e/ou por suas Controladas;

XXVI – prestação de garantias reais pela Companhia e/ou suas Controladas, em valor individual, ou agregado em um conjunto de atos relacionados no período de 1 (um) ano, superior a 10% (dez) do seu respectivo patrimônio líquido;

XXVII – aprovação do Plano Anual de Negócios e do Apetite por Risco, e de suas alterações;

XXVIII – aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna e do Relatório Anual de Auditoria Interna, e de suas alterações;

XXIX – definição e alteração das demais políticas operacionais de resseguros, inclusive nos limites dos riscos e nas linhas de negócios que possam vir a ser assumidos pela Companhia;

XXX – aquisição ou alienação de carteiras de resseguro em run off, no Brasil ou no exterior, cujo valor, de forma individual, ou agregada em um conjunto de atos relacionados no período de 1 (um) ano, seja superior a 10% do patrimônio líquido da Companhia;

XXXI – aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, de bens integrantes dos subgrupos “investimentos” e “imobilizados” da Companhia e/ou suas Controladas, que representem mais de 2% (dois por cento) do seu respectivo patrimônio líquido;

XXXII – aprovação do Orçamento Anual e suas alterações;

XXXIII – criação, alteração ou eliminação de Diretorias Estatutárias e Não Estatutárias; criação e definição de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos respectivos regimentos internos e definição da Política de Alçadas;

XXXIV – aprovação e modificação dos Planos de Cargos, Salários, Vantagens e Benefícios dos empregados e do regulamento de pessoal da Companhia, observada a legislação vigente;

XXXV – alteração das políticas contábeis e das práticas de divulgação de informações da Companhia e/ou de suas Controladas, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis;

XXXVI – aprovação e alteração do código de conduta e das demais políticas da Companhia e/ou de suas Controladas, incluindo as de remuneração; de indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês e Diretoria Estatutária; de transações com partes relacionadas; de negociação de valores mobiliários; de conformidade; de gestão de riscos; e de subscrição e de investimentos;

XXXVII – manifestação, favorável ou contrária, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública para aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública para aquisição de ações disponíveis no mercado;

XXXVIII – fixação do orçamento anual do Comitê de Auditoria;

XXXIX – eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia e de suas respectivas controladas, no país e/ou no exterior, bem como a fixação de suas

atribuições, devendo o Conselho ser sempre assessorado, no processo seletivo do substituto, por empresa independente especializada de headhunting;

XL – nomeação ou destituição dos gestores diretamente responsáveis pela área de Gestão de Riscos e pela área de Conformidade, sejam ou não administradores, que deve ser comunicada à SUSEP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XLI – indicação de representantes, sejam ou não administradores, nas sociedades nas quais a Companhia seja acionista ou quotista, no país e no exterior;

XLII – matérias para as quais a União detenha direito de veto, nos termos do art. 8º deste Estatuto Social;

XLIII – aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do § 4º ao 7º do art. 5º deste Estatuto Social;

XLIV – implantação do Sistema de Controles Internos (“SCI”) e da Estrutura de Gestão de Riscos (“EGR”), de acordo com a regulamentação aplicável;

XLV – aprovação de outras políticas e códigos nos termos das normas editadas pelo CNSP, SUSEP e CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia; e

XLVI – o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas pela legislação, pelo Regulamento do Novo Mercado, pelo CNSP, pelas normas editadas pela SUSEP e CVM ou neste Estatuto Social.

§ 1º Exceto pelo disposto no § 2º abaixo, as decisões do Conselho de Administração da Companhia dependerão do voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração referentes às matérias previstas nos itens III a XLII do caput deste art. 23 serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de empate nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia, a matéria objeto de empate será retirada de pauta e submetida à apreciação em nova reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria da Companhia é composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os membros da Diretoria terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A remuneração dos membros da Diretoria, fixada pelo Conselho de Administração, observará o limite global aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, respeitadas as disposições legais que regem a matéria.

Art. 25. A Diretoria funcionará de forma colegiada e será constituída por:

I – 1 (um) Diretor Presidente;

II – Até 4 (quatro) Diretores Vice-Presidentes; e

III – Até 4 (quatro) Diretores Executivos.

§ 1º Os Diretores poderão cumular mais de uma das funções indicadas no caput.

§ 2º Não poderá ser eleito (i) para ocupar o cargo de Diretor Presidente, quem já tiver completado 63 (sessenta e três) anos de idade na data da eleição; e (ii) para ocupar os demais cargos na Diretoria, quem já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data da eleição.

§ 3º Não obstante o disposto no parágrafo anterior, poderá ser eleito, para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente ou Diretor Executivo, quem tiver até 68 (sessenta e oito) anos de idade na data da eleição, desde que seja membro da administração da Companhia há, no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 4º Obrigatoriamente, a um dos membros da Diretoria Estatutária serão atribuídas, pelo Conselho de Administração, as funções de relações com investidores, na forma da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários, podendo acumular outras atribuições, desde que compatíveis com aquelas relacionadas à área de relações com investidores. Tal designação deverá ocorrer no momento da eleição do referido Diretor, ou, ainda, por ocasião da renúncia do Diretor ao qual tais atribuições haviam sido designadas, de modo que, a todo momento, tais atribuições deverão estar designadas a algum Diretor, obrigatoriamente.

§ 5º Dentre os membros da Diretoria Estatutária, a um deles competirá desenvolver, zelar e monitorar todos os controles internos da Companhia, nos termos da regulamentação vigente emitida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e pela Superintendência de Seguros Privados. O referido membro poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança da Companhia, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio.

Art. 26. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 18 deste Estatuto Social e na legislação e regulamentação aplicáveis, deverão ser observadas as seguintes condições para a investidura dos membros da Diretoria:

I – ser residente no País;

II – ser graduado em nível superior, observada a legislação aplicável, salvo dispensa do Conselho de Administração, desde que comprovado notório saber na referida área de atuação; e

III – integrar o mapa de sucessão da Companhia ou:

- a) para investidura na posição de Presidente da Companhia, ter exercido, por período de 3 (três) anos, cargo estatutário (C-Level) em sociedades seguradoras, resseguradoras, corretoras de seguros, corretoras de resseguros, instituições vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional – SFN ou companhias de capital aberto;
- b) para investidura em diretorias de atividades inerentes a resseguro, ter exercido cargo similar, pelo período mínimo de 3 (três) anos, em sociedades seguradoras, resseguradoras, corretoras de seguros ou corretoras de resseguros;
- c) para investidura em diretorias não específicas do segmento do seguro e resseguro, ter exercido cargo similar, pelo período mínimo de 3 (três) anos, em sociedades seguradoras, resseguradoras, corretoras de seguros, corretoras de resseguros, instituições vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional – SFN ou em companhias de capital aberto.

§ 1º Caso sejam identificadas situações que possam envolver conflito de interesses dos indicados para cargos em órgãos estatutários, o assunto deverá ser submetido ao Conselho de Administração para apreciação e deliberação.

§ 2º Além dos impedimentos específicos constantes na legislação e regulamentação aplicáveis, constituem-se impedimentos para eleição do cargo de Diretor Estatutário:

- a) ter ocupado cargo nos últimos 12 (doze) meses em qualquer órgão ao qual a Companhia esteja sujeita à jurisdição regulatória;
- b) ter atuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; e
- c) estar exercendo cargo em organização sindical ou representativa de classe.

Art. 27. No impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente ou seu substituto designará, dentre os demais, aquele que responderá, cumulativamente, pelas atribuições do impedido ou ausente.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de membro da Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto que completará o prazo de gestão restante do substituído em reunião convocada para tal fim.

Art. 28. A Diretoria reunir-se-á periodicamente, na forma estabelecida no seu Regimento Interno, sendo necessária, em qualquer caso, a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou substitutos.

§ 1º As deliberações da Diretoria exigem a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Uma vez tomada a decisão, cabe ao membro da Diretoria responsável pela área adotar as providências para sua implementação.

Art. 29. Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral de Acionistas, e editar normas sobre a organização e o funcionamento das atividades da Companhia, inclusive as de natureza administrativa;

II – aprovar e fazer executar, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da Companhia e seus respectivos orçamentos;

III – orientar operações, serviços e investimentos da Companhia, bem como seu programa, orçamento e execução;

IV – autorizar a alienação de bens, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a controladas da Companhia, a transação ou abatimento negocial, podendo, conforme normas estabelecidas, delegar poderes com limitação expressa, naquilo que não estiver na alçada do Conselho de Administração;

V – encaminhar ao Conselho de Administração, com periodicidade adequada, observadas as normas legais e regulamentares a respeito da matéria, as contas, relatórios e demonstrações financeiras, para os fins previstos em lei;

VI – remeter ao Conselho Fiscal as demonstrações financeiras, documentos e informações necessários ao desempenho das atribuições do referido órgão fiscalizador dos atos de gestão da Companhia, com a periodicidade adequada, observadas as normas legais e regulamentares a respeito da matéria;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, e segundo a legislação vigente;

VIII – propor ao Conselho de Administração a estruturação organizacional da Companhia, bem como suas alterações;

IX – propor ao Conselho de Administração a criação, instalação e supressão de filiais ou agências, escritórios, dependências e outros estabelecimentos, no País e no exterior;

X – examinar e propor ao Conselho de Administração participações da Companhia em empresas no País ou no exterior;

XI – decidir sobre casos extraordinários, observadas as competências do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;

XII – propor ao Conselho de Administração a indicação de representantes da Companhia nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da PREVIRB;

XIII – fixar normas para as operações não previstas no presente Estatuto Social, porém permitidas por disposições legais e regulamentares;

XIV – submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e Orçamentos Anuais, os planos de investimento e os programas de expansão da Companhia e de suas Controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

XV – ressalvado o disposto no inciso XVI abaixo, representar, mediante a assinatura de 1 (um) ou mais Diretores, a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e em suas relações com terceiros (inclusive órgãos reguladores), podendo, para tais fins, outorgar mandatos, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, ficando o mandatário obrigado a prestar conta de seus atos, para certificação da Auditoria Interna;

XVI – mediante a assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores, observadas as devidas aprovações prévias estabelecidas na Política de Alçadas e demais normativos internos aplicáveis da Companhia, emitir cheques ou outras formas de pagamentos e obrigações de crédito; celebrar contratos em geral, inclusive os relativos à aquisição e alienação de bens imóveis ou de títulos, e à aplicação do capital e das reservas; celebrar acordos e transações; celebrar escrituras de hipotecas e outros ônus reais, inclusive cauções, instituídos em favor da Companhia, podendo, para tal fim, outorgar mandatos, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, para, no mínimo, 2 (dois) mandatários que devem agir em conjunto, ficando os mesmos obrigados a prestar conta de seus atos, para certificação da Auditoria Interna;

XVII – dirigir e orientar o desenvolvimento das atividades das unidades administrativas a ele vinculadas, na forma prevista na estrutura organizacional da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração;

XVIII – promover a implantação, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, das políticas, diretrizes, planos de atividade e dos respectivos orçamentos da Companhia;

XIX – mitigar os riscos e proteger a reputação do negócio da Companhia no que diz respeito às questões de conformidade;

XX – constituir comissões de suporte à Diretoria, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, sempre em consonância com as orientações traçadas pelo Conselho de Administração, bem como aprovar os respectivos regimentos e definir os integrantes; e

XXI – zelar pela boa imagem da Companhia junto aos mercados brasileiro e estrangeiro.

Parágrafo Único. A investidura em cargo de membro de Diretoria requer dedicação integral, admitindo o exercício de atividades profissionais não conflitantes, por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

Art. 30. Compete aos membros da Diretoria o desenvolvimento das atribuições individuais listadas abaixo, as quais são fixadas pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido pelo art. 23, inciso XXXVIII, deste Estatuto Social.

I – Compete ao Diretor Presidente:

- (i) auxiliar na construção e na condução da Companhia rumo à sua missão, visão e valores;
- (ii) implementar e fazer cumprir o planejamento estratégico;
- (iii) desenvolver e liderar a sua equipe, de forma a motivá-la para a consecução dos objetivos da área;
- (iv) responder por outras atividades e tarefas que sejam atribuídas pelo Conselho de Administração; e
- (v) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e as decisões colegiadas da Diretoria.

II – A competência dos Diretores Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos será fixada pelo Conselho de Administração, no momento em que forem realizadas as respectivas eleições.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição, dentre indivíduos qualificados, de reputação ilibada e que atendam às exigências da Lei nº 6.404/76.

§ 1º Em caso de vacância permanente de membro titular do Conselho Fiscal, sem que haja suplente, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para eleição de novo membro.

§ 2º Para a investidura dos membros do Conselho Fiscal deverão ser observadas as condições contidas no art. 18 e nos incisos (i) e (ii) do art. 26 deste Estatuto Social.

Art. 32. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observada a legislação em vigor.

Art. 33. Observadas as disposições deste Estatuto Social, o Conselho Fiscal, por voto favorável da maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Em caso de empate na eleição do Presidente do Conselho Fiscal, será eleito o membro decano ou, permanecendo o empate, o membro de maior idade.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35. Quando houver deliberação, a aprovação das matérias estará sujeita ao voto favorável da maioria de seus membros, observado que os membros dissidentes podem consignar sua divergência na ata da reunião do Conselho Fiscal em questão.

Parágrafo Único. Ao Presidente do Conselho Fiscal será atribuída a prerrogativa do voto de desempate.

Art. 36. Poderá ser requisitada por qualquer membro do Conselho Fiscal, sem aprovação do Colegiado, a verificação dos livros sociais e de todo e qualquer documento da Companhia, bem como formulado pedido de informações aos integrantes dos órgãos da Administração, tudo conforme disposto em seu Regimento Interno.

Art. 37. O Conselho Fiscal poderá solicitar aos auditores independentes da Companhia esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

Art. 38. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá 1 (um), cujos honorários serão pagos pela Companhia, nos termos do § 8º do artigo 163 da Lei nº 6.404/76.

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal assistirão as reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um dos seus membros na Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Art. 40. Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificado por escrito, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

CAPÍTULO IX DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 41. A Companhia contará com um Comitê de Auditoria estatutário vinculado ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. São atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria aquelas definidas pelo CNSP, pela CVM e no seu Regimento Interno, ou outras determinadas pela legislação ou regulamentação que rege a matéria, ou, ainda, pelo Conselho de Administração, observado o escopo de sua atuação.

Art. 42. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, conforme critérios e condições estabelecidas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, sendo que: (a) a maioria dos membros devem ser independentes, nos termos da regulamentação editada pela CVM; (b) ao menos 1 (um) deles deve ser membro do Conselho de Administração que não participe da Diretoria; (c) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM; e (d) o mesmo membro poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (b) e (c) acima.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ter o mandato renovado, desde que o tempo total do exercício da função não ultrapasse 5 (cinco) anos.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá um Coordenador, que será indicado pelo Conselho de Administração, cujas atividades serão definidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os assuntos do Comitê de Auditoria serão deliberados por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador do Comitê o voto de qualidade.

§ 4º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será definida pelo Conselho de Administração.

§ 5º As despesas dos membros do Comitê de Auditoria, com estadia e locomoção, nos deslocamentos necessários ao desempenho de suas atribuições, serão ressarcidas na forma dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 6º Para a investidura dos membros do Comitê de Auditoria deverão ser observadas as condições contidas neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, nas normas do CNSP, da SUSEP e da CVM.

§ 7º É vedado que Diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, ocupem cargo de membro do Comitê de Auditoria, tampouco de pessoas que possuam qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

§ 8º É vedado que membros do Comitê de Auditoria não possuam a necessária independência para o exercício da função, em especial pela sua caracterização como acionista controlador, se houver, ou pela existência de relação de subordinação com

qualquer pessoa que, por força do disposto no art. 22, § 3º do Regulamento do Novo Mercado, esteja impedida de ocupar o cargo.

Art. 43. O auditor interno e o auditor independente deverão se articular com o Comitê de Auditoria, para comunicação imediata ao Conselho de Administração de qualquer indício de fraude, falha ou erro que implique risco relevante à Companhia ou à fidedignidade das demonstrações contábeis.

Art. 44. O funcionamento e atribuições do Comitê de Auditoria serão regulados por seu Regimento Interno, podendo referido Comitê de Auditoria fazer propostas de alteração, as quais deverão ser submetidas ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 45. Compete ao Comitê de Auditoria, observadas as demais matérias previstas em seu Regimento Interno bem como todas aquelas atribuições previstas no Regulamento do Novo Mercado, nas normas expedidas pelo CNSP, pela SUSEP e pela CVM:

- I – opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- II – avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- III – acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- IV – avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;
- V – avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia; e
- VI – possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

CAPÍTULO X DA AUDITORIA INTERNA

Art. 46. A Companhia disporá de unidade de Auditoria Interna, subordinada diretamente ao Conselho de Administração e com as atribuições e encargos estabelecidos nas normas aplicáveis, em especial, o Regulamento do Novo Mercado e aquelas editadas pela CVM, e pelo Conselho de Administração.

Art. 47. A Auditoria Interna deverá ser exclusivamente responsável por realizar a atividade de Auditoria Interna de forma contínua, efetiva e independente das atividades auditadas.

CAPÍTULO XI **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DOS** **LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS**

Art. 48. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano, sendo, entretanto, facultado o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias, em qualquer data, na forma da legislação em vigor. As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

§ 1º Ao final de cada exercício social, serão elaboradas, com observância da Lei nº 6.404/76, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por regulamentação da CVM e pela SUSEP:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III. demonstração do resultado do exercício;
- IV. demonstração dos fluxos de caixa; e
- V. demonstração do valor adicionado.

§2º Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social, na Lei nº 6.404/76 e na regulamentação da SUSEP.

Art. 49. O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, acompanhados dos Pareceres do Auditor Independente e do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, com base no Relatório do Comitê de Auditoria, serão submetidos à Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 50. O resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, terá a seguinte destinação:

I – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que alcance (i) 20% (vinte por cento) do capital social ou (ii) 30% (trinta por cento) do capital social, quando considerada juntamente com o saldo das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76;

II – importância, eventualmente proposta pelos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei nº 6.404/76;

III – 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas na proporção de suas ações;

IV – até 100% (cem por cento) do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens “I” a “III” será destinado à reserva de lucros estatutária denominada “Reserva

para Suporte e Expansão dos Negócios”, cuja finalidade é a de (i) reforçar a margem de solvência regulatória e demais requisitos normativos de capital e liquidez, visando a preservação e o aumento da capacidade operacional da Companhia, (ii) suportar despesas operacionais e investimentos da Companhia, tais como investimentos em tecnologia, projetos, aquisições e novos negócios, e (iii) quando condizente com a situação financeira da Companhia, suportar o pagamento de dividendos aos acionistas, bem como recompras e resgates de ações. O saldo de tal reserva, considerado em conjunto com o saldo da reserva legal, não poderá exceder valor equivalente ao capital social da Companhia; e

V – o saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens “I” a “IV” acima, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retido com base em orçamento de capital aprovado nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76 ou será distribuído como dividendo complementar, conforme decisão da assembleia geral.

Parágrafo Único. Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, serão atualizados de acordo com a variação da SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 51. As antecipações de valores aos acionistas deliberadas pelos órgãos da Administração da Companhia, ad referendum da Assembleia Geral de Acionistas, a título de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, serão deduzidos do montante da remuneração devida aos acionistas no encerramento de cada exercício social.

CAPÍTULO XII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 52. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Art. 53. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar

expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XIII DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 54. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("CAM"), na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, as decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, os demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado. Fica ressalvado que a União somente poderá submeter-se à arbitragem que tenha por objeto direitos econômicos e/ou que versem sobre direitos disponíveis, ficando expressamente afastadas do âmbito da arbitragem questões relacionadas a direitos indisponíveis ou todas as matérias constantes do art. 8º deste Estatuto Social, questões essas previstas como prerrogativas da União, decorrentes do processo de desestatização da Companhia, igualmente disciplinado pela Resolução nº 3, de 7 de abril de 2011, essencialmente em seu artigo 4º, inciso I, alínea c, e pela Resolução nº 3, de 16 de janeiro de 2013, essencialmente em seu artigo 6º, inciso I e II e parágrafo único, ambas do Conselho Nacional de Desestatização, casos em que será competente para dirimir o conflito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. É vedado ao empregado prestar colaboração ou assistência, em caráter particular, a qualquer sociedade de seguro, resseguro ou empresa de corretagem de seguro ou resseguro, salvo por interesse da Companhia, a critério do Conselho de Administração.

Art. 56. Ficam assegurados aos empregados da Companhia os direitos decorrentes de normas legais em vigor no que digam respeito a aposentadoria, enquadramento sindical e aplicação da legislação do trabalho e previdência social.

Art. 57. O Regulamento de Pessoal do IRB Brasil RE disporá sobre as condições necessárias ao provimento de cargos e funções, substituições, direitos, vantagens,

deveres e regime disciplinar, observados os preceitos da lei e do presente Estatuto Social.

Art. 58. O empregado eleito para o cargo de Diretoria, ao ser empossado, fica automaticamente afastado das funções que exercer na Companhia contando-se o tempo de afastamento como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 59. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de Acionistas e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76, observado o disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Art. 60. A Companhia assegurará a seus dirigentes, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e gerentes, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria, por proposta da área jurídica, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, observadas as disposições da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Parágrafo Único. Poderá ser contratado seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

Art. 61. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral de Acionistas ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

CAPÍTULO XV DAS DEFINIÇÕES

Art. 62. Para fins do presente Estatuto Social, os termos abaixo, quando iniciados com letras maiúsculas, no singular ou no plural e independentemente de gênero, terão os significados indicados:

“Apetite por Risco” significa a declaração exigida pela Resolução CNSP nº 416/2021, aplicável à Companhia na qualidade de ressegurador local.

“Orçamento Anual” significa o orçamento anual de negócios da Companhia e/ou de suas Controladas, conforme aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia.

“Plano Anual de Negócios” significa o plano anual de negócios da Companhia e/ou de suas Controladas, conforme aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia.

“SELIC” significa a taxa de juros definida pelo Comitê de Política Monetária do BACEN (Copom) para remuneração de títulos públicos emitidos pela República Federativa do Brasil.